Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1506/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3569/2014
PROTOCOLO	: 1488099
ÓRGÃO	: FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS
RESPONSÁVEL	: LEDÍ FERLA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS N. 35/2011. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

II - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas de Dourados, referente ao exercício de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012, para julgamento.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise ANA-4ICE-6936/2014 (peça 16), concluiu que a prestação de contas está apta a receber o julgamento como regular.

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do Parecer PARAUDITORIA-7015/2014 (peça 17), e o Ministério Público de Contas, via Parecer PAR-MPC–GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14463/2014 (peça 19), opinaram no sentido de que este egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com ressalva, com fulcro no art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, em razão da responsável encaminhar apenas o Resumo da Receita do exercício de 2013, ao invés do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

III - VOTO

A presente prestação de contas anuais de gestão vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64,

Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 36/2012, com exceção do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, que foi substituído por outro anexo (Resumo da Receita/2013).

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

IV - DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24 de junho de 2015, sob a Presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, julgar:

1. pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas de DouradosMS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Ledí Ferla, secretária municipal de assistência social, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** à responsável pelo órgão, para que adote as medidas necessárias para o integral cumprimento da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e suas alterações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Participaram ainda, deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e o Substituto Célio Lima de Oliveira, além do Representante do Ministério Público de Contas Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Campo Grande – MS, 17 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
RELATOR

am